



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1062, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2015 (Projeto de Lei n° 2.194, de 2011, na origem), do Deputado João Pizzolatti, que *denomina Rodovia Prefeito Genésio Pasinato o trecho da BR-163 compreendido entre os Municípios de São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 10, de 2015 (Projeto de Lei n° 2.194, de 2011, na origem), do Deputado João Pizzolatti, objetiva denominar Rodovia Prefeito Genésio Pasinato o trecho da rodovia BR-163 compreendido entre os Municípios de São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina.

Ao justificar a proposição, o autor enaltece que Genésio Pasinato foi um dos pioneiros da região do Extremo Oeste de Santa Catarina, tendo emprestado uma grande parcela de contribuição para desbravar e colonizar um pedaço de Santa Catarina, na fronteira com a Argentina. Ademais, Genésio Pasinato foi grande articulador para que de

fato a rodovia BR-163 fosse pavimentada na região, motivo pelo qual deve ser homenageado com o seu nome em um dos trechos da referida rodovia.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No Senado, o projeto foi distribuído apenas à Comissão de Educação (CE), que analisará a matéria principal, uma vez que a ela não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE a emissão de parecer sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, categoria em que se enquadra a proposição ora em análise.

Como o projeto analisado foi distribuído com exclusividade à CE, compete a esta Comissão a análise de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e de seu mérito.

Quanto ao aspecto formal, constata-se que o PLC nº 10, de 2015, está de acordo com o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, que determina que a União tem competência para legislar privativamente sobre trânsito e transporte. Da mesma forma, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48. Ainda nesse aspecto, verifica-se que a matéria não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 à iniciativa privativa do Presidente da República, admitindo-se, portanto, a autoria parlamentar. Assim, não há obstáculo de natureza constitucional a sua aprovação.

Verifica-se, igualmente, observância aos critérios expressos na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais,

viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Viação. São admitidas, para esse fim, “designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade”.

No que se refere à técnica legislativa, a matéria foi elaborada de acordo com os princípios da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por fim, quanto ao mérito, acompanhamos as razões oferecidas pelo autor do projeto, para quem a homenagem pretendida é dever de gratidão e justiça para com o homenageado, em face da contribuição que deu para a concretização da pavimentação da Rodovia BR-163 nos municípios da região do Extremo Oeste catarinense.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.194, de 2011, na origem).

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador DÁRIO BERGER, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CE, 14/12/2016 às 09h45 - 53ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	1. VAGO
ANGELA PORTELA		2. REGINA SOUSA PRESENTE
VAGO		3. VAGO
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	4. ROBERTO MUNIZ
LASIER MARTINS	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
PAULO PAIM		6. LINDBERGH FARIAS
WILDER MORAIS	PRESENTE	7. CIRO NOGUEIRA
GLADSON CAMELI	PRESENTE	8. ANA AMÉLIA PRESENTE

Majoria (PMDB)		
TITULARES		SUPLENTES
SIMONE TEBET	PRESENTE	1. RAIMUNDO LIRA
VAGO		2. ROBERTO REQUIÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA		3. RICARDO FERRAÇO
ROSE DE FREITAS		4. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	5. MARTA SUPPLY PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	6. VAGO
JADER BARBALHO		7. VAGO
VAGO		8. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. PINTO ITAMARATY PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		2. RONALDO CAIADO
ALVARO DIAS		3. ALOYSIO NUNES FERREIRA
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	4. ATAÍDES OLIVEIRA
DALIRIO BEBER	PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
ROMÁRIO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES
ROBERTO ROCHA		3. FERNANDO BEZERRA COELHO

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM
ZEZE PERRELLA		2. VAGO
PEDRO CHAVES		3. VAGO